PROJETO DE LEI Nº 234/13

Autoriza o Executivo a criar o programa de fornecimento e combate ao desperdício alimentício no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, a criar o programa de fornecimento e combate ao desperdício de alimentos no Município de Salvador.

Art. 2º No programa criam-se bancos de dados de micro, pequenas, médias e grandes empresas públicas ou privadas no ramo alimentício que queiram doar os alimentos para serem distribuídos à população carente. Estes poderão ser doados a comunidades carentes, alojamentos, abrigos, ONGs, entidades assistencialistas, bem como outras que atendam ao cadastro do programa.

Parágrafo único – Fica a critério de o Município estabelecer normas de incentivo às empresas que participarem deste programa.

Art. 3º Para o fornecimento será criado cadastro de pessoas voluntárias a fazerem a coleta dos alimentos, bem como, os voluntários também serão beneficiados com o programa como forma de gratificação.

Art. 4º As arrecadações serão feitas durante a manhã, sendo os alimentos selecionados para consumo e entregues após a devida higienização no mesmo dia se possível ou no dia seguinte, para as pessoas necessitadas e já cadastradas.

Art. 5º O cadastro dos beneficiários do programa será realizado pela Secretaria de Promoção da Igualdade e Combate à Pobreza.

Art. 6º É facultada a criação de campanhas de divulgação para possíveis doadores a cada 60 dias, sendo esta divulgada em jornais de grande e pequena circulação a critério do Poder Executivo.

Art. 7º No recebimento dos alimentos como doações as empresas doadoras deverão assinar recibo da qualidade dos alimentos, bem como os que a retirarem também assinarão o recibo sobre a qualidade dos alimentos, eximindo de culpa o seu doador.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa à redução do desperdício de alimentos tornando-os um benefício social, ou seja, conscientizando as empresas fornecedoras, distribuidoras e hortifruti de alimentos que estes, não comercializados, poderão ser doados a famílias, comunidades carentes, abrigos, ONGs e entidades assistencialistas necessitadas, visto que a produtividade de alimentos em nosso Brasil é muito grande.

De acordo com pesquisas e dados da Embrapa, 2006 e Superinteressante. São Paulo: Ed. Abril, nº 174, março/2002, o Brasil é o quarto produtor mundial de alimentos e seu desperdício chega a 39 mil toneladas por dia, equivalente a um bilhão por ano, suficientes para alimentar 19 milhões de brasileiros e suprindo a necessidade de 500 mil famílias. Por esta razão, se faz necessário urgentemente a criação deste programa para a doação dos alimentos não comercializados a serem distribuídos para os que precisam.

É inadmissível que, diante de tanta riqueza produtiva, a proporção de alimento jogado no lixo seja tão grande e inexista um programa especifico para esta redução.

Devido à burocracia da vigilância sanitária, muitos alimentos que poderiam ser consumidos são interditados e jogados fora, sem a preocupação da existência de milhares de famílias passando fome, vez que este desperdício poderia chegar à mesa de milhares de famílias brasileiras, minimizando a fome em um País tão rico em diversidade alimentar.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.
GERALDO JÚNIOR